EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.529.05-55

BALANÇO. EXERCÍCIO 2004. EMURB. APROVADO excepcionalmente. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-007.521.04-40, 72-000.227.05-15, 72-001.565.05-83, 72-001.961.05-00, 72-002.053.05-07 e 72-002.500.05-73.

2.934ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regular as Contas relativas ao exercício de 2004 da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, sucessora da EMURB, que regularize as irregularidades do exercício de 2004, conforme proferido no voto do Relator, bem como as determinações de exercícios anteriores, ainda pendentes de regularização, inclusive, que as referidas anomalias não mais se repitam.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Declarou-se impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte, considerando que, embora se trate das Contas de 2004, e não há, em todo o relatório e voto, menção a atos administrativos específicos que possam ser tidos como desdobramentos de atos administrativos praticados no período em que Sua Excelência exerceu a presidência da empresa – 2001 a novembro de 2002 –, ainda assim, pode, em tese, existir algum tipo de desdobramento anterior.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de julho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

JOÃO ANTONIO
Revisor

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro